



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.330, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a assinatura de convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob nº. 91.162.511/0001-65, visando à prestação de serviços médico-hospitalares aos municípios poçoantenses, nas áreas de urgência e emergência e de cirurgia de urgência e emergência, realizadas por profissionais dos serviços de saúde vinculados à entidade conveniada, proporcionando o atendimento adequado e condigno à população do Município de Poço das Antas, nos termos da minuta anexa que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será por 02 (dois) meses, vigorando a partir de 1º de agosto do corrente exercício, podendo ser prorrogado por igual período sem a necessidade de nova autorização Legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0029.2009 - Manutenção Serviços Saúde e Atenção Básica

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (712) ASPS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER

Secretário da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO – Nº. xxx/2009

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE *******, pessoa jurídica de direito público, com sede na Ruaxxxx..xxxxx....., nºxxxx....., Centro,xxxx....., RS, inscrito no CNPJ sob nºxxxx....., representado pelo Prefeito Municipal, Sr.xxxxx....., doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, Lajeado, RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernany Vicente Bender Júnior, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de nº xxxxxxx firmado em xxxxxxx aprovado pela Lei nº xxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, processo nº xxxxxxx e nº xxxxxxx, que se regerá pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo CONVENIADO, de serviços médico-hospitalares a serem prestados na área de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** e de **CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, para o MUNICÍPIO, cuja população atual estimada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é de 1.976 **habitantes**.

Parágrafo 1º - Na área de urgência e emergência, o CONVENIADO prestará os seguintes serviços aos municípios do MUNICÍPIO:

- a) Atendimento médico de urgência e emergência, em nível de Pronto Socorro, de forma contínua, 24 horas por dia, 07 dias por semana, mantendo permanentemente no mínimo 01 (um) médico plantonista para atender a demanda;
- b) O atendimento acima inclui às seguintes especialidades médicas: **Cardiologia, Traumatologia, Neurologia e Neurocirurgia, Anestesia, Radiologia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Plástica Reparadora.**
- c) Na área de traumatologia o CONVENIADO atenderá a:
 - c.1) **traumatologia básica**, que envolve traumatismos leves, pequenas fraturas, torções e outras lesões, ou seja, sem gravidade imediata; e a
 - c.2) **traumatologia complexa**, que envolve traumas, fraturas expostas ou complexas, pacientes com múltiplas patologias decorrentes de traumas agudos.

Parágrafo 2º. Os serviços ofertados prevêm a disponibilidade de resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural do CONVENIADO.

Parágrafo 3º. Estando o paciente na estrutura do CONVENIADO, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será, em conjunto, a COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, o MÉDICO ASSISTENTE e a DIREÇÃO TÉCNICA DO CONVENIADO. Para definição de referências é responsabilidade da Coordenadoria Regional de Saúde que terá obrigatoriamente que realizar os contatos com as entidades hospitalares



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

para o recebimento do paciente. Não restará outra responsabilidade para o MUNICÍPIO, exceto a disponibilização de transporte para o paciente, via ambulância;

Parágrafo 4º. Em havendo necessidade de transferência de paciente para outro hospital em “UTI MÓVEL”, com participação de médico no transporte, este deverá ser contratado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo 5º. Em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar do CONVENIADO, em decorrência de atendimento de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, o médico responsável pelo paciente justificará essa necessidade, hipótese pela qual o MUNICÍPIO deverá providenciar e encaminhar ao CONVENIADO, uma AIH – Autorização de Internação Hospitalar subvencionada em 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor desta, até o limite máximo de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo 6º. Para TRANSFERÊNCIA de paciente, de outro hospital para o CONVENIADO, seja pelo MUNICÍPIO ou por outra instituição hospitalar, deverá ser efetuado contato telefônico prévio em cuja oportunidade será informada a descrição médica do atendimento necessário que o CONVENIADO terá que disponibilizar para a equipe de plantão do Pronto Socorro. A descrição médica informada na ocasião do contrato prévio deverá ser entregue ao CONVENIADO quando do recebimento do paciente. Ressalta-se que a descrição médica deve ser assinada por profissional médico.

Parágrafo 7º. Não obstante as obrigações assumidas através deste convênio pelo CONVENIADO é obrigação exclusiva e indeclinável do MUNICÍPIO, manter atendimento **sete dias por semana, 24 horas diárias, inclusive em feriados**, na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE – Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia – em seu território, ou contratar estes serviços com instituição de saúde próxima; no caso, o MUNICÍPIO mantém convênio com esse objeto com o Hospital Ouro Branco, de Teutônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, mantenedora do Hospital Bruno Born, situado na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, em Lajeado, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria da Saúde, sob nº. 2848.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do hospital será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

I - O membro do seu Corpo Clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO;

III - O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO, ou se por este é autorizado a atuar dentro da estrutura do HBB.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

Parágrafo 5º - O CONVENIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento referido na cláusula sétima deste instrumento.

Parágrafo 6º - O CONVENIADO fica obrigado a fornecer ao MUNICÍPIO mensalmente demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, que lhe forem encaminhados pelo mesmo (MUNICÍPIO).

Parágrafo 7º - O CONVENIADO deverá, mensalmente, comprovar física e financeiramente, junto à Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO, a destinação dos recursos conforme sua finalidade, através de demonstrativo de atendimentos médico-hospitalares realizados em cada mês.

Parágrafo 8º - O CONVENIADO se compromete ao cumprimento do art. 35 da Lei 5.991/73 e Resolução da ANVISA nº. 10/01.

Parágrafo 9º - Todos os procedimentos cirúrgicos devem ter referência para as Unidades Básicas de Saúde (Postos de Saúde ou hospitais) com a prescrição de todos os cuidados posteriores necessários ao paciente (retirada de pontos, curativos etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento deste CONVÊNIO, o CONVENIADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para a área assistencial incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Assistência social;
- c) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – Assistência técnico – profissional e hospitalar:

- a) Os recursos disponíveis de diagnóstico, imagem (exames de Radiologia e de Ecocardiografia), laboratoriais (conforme contrato entre o hospital e laboratório), eletrocardiogramas e outros disponíveis dentro da estrutura do Pronto Socorro, além do tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- d) Serviços de enfermagem;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- e) Serviços gerais;
- f) Alimentação com observância das dietas prescritas;

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São também obrigações do CONVENIADO:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Justificar verbalmente ao MUNICÍPIO, ao paciente ou a seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- V – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria e Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.

Parágrafo 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (código de proteção e defesa do consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará mensalmente ao CONVENIADO, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, o valor de **R\$ 0,60** (sessenta centavos) por habitante, o que importará num valor global de **R\$ 1.185,60** (um mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) considerando-se que, conforme atual estimativa do IBGE, que será utilizada como parâmetro oficial de revisão do valor global, o MUNICÍPIO conta com 1.976 **habitantes**.

Parágrafo 1º - Em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar do CONVENIADO, em decorrência de atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, o MUNICÍPIO deverá providenciar e encaminhar ao CONVENIADO, uma AIH – Autorização de Internação Hospitalar subvencionada em 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor desta, até o limite máximo de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo 2º - A liberação do recurso somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de dotação orçamentária de recurso municipal:

.....
.....
.....

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONVENIADO deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, até 30 dias após o recebimento, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do MUNICÍPIO, mediante relação dos munícipes atendidos, com o respectivo endereço, e observando o seguinte:

I – o pagamento será mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco SICREDI, agência de Lajeado (nº 0179), de titularidade do CONVENIADO, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido;

II – deverão ser recolhidos os demais encargos legais incidentes sobre os serviços prestados;

III – deverão ser juntados aos boletins de atendimento dos pacientes o documento de encaminhamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, quando houver, ou de referenciamento ao serviço, por hospitais, para fins de comprovação da utilização do sistema vigente. Estes serão visados pelos órgãos competentes da SMS e quando necessários pelo SUS:

- a) exames e procedimentos realizados conforme convênio;
- b) atendimento no Pronto Socorro;
- c) cirurgias de urgência/emergência;
- d) partos normais e cesáreas (média mensal).

Parágrafo 1º - A liberação de documentação médica seguirá normas legais, assim como resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

- a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONVENIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno da SMS, processarão os dados que serão devolvidos ao CONVENIADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- c) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo elencado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- d) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do sistema.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo 2º - O CONVENIADO deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo 3º - Caso o CONVENIADO não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeito à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

Parágrafo 4º - O atraso na entrega da prestação de contas referente há um mês, acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO POR HABITANTE

O valor a ser pago por habitante pelo MUNICÍPIO ao CONVENIADO será revisto a cada atualização dos dados do censo populacional pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através de seu *site*, ou, de outros veículos oficiais de informação.

Parágrafo único. Após o conhecimento público dos dados do IBGE, as partes terão o prazo de até 30 dias para formalização de termo aditivo contemplando os novos preços, devendo informar a origem e autorização de revisão, reajustes e os respectivos cálculos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes da SMS e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 3º - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

Parágrafo 4º - O CONVENIADO facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

Parágrafo 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, após regular procedimento administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência oficializada;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos.

Parágrafo 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONVENIADO.

Parágrafo 2º - A multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

Parágrafo 3º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONVENIADO terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Chefe do Executivo do MUNICÍPIO.

Parágrafo 4º - A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que o CONVENIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, para que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do MUNICÍPIO exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo 6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao CONVENIADO, no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo 1º - O CONVENIADO poderá dar por rescindido o presente convênio e pleitear por perdas e danos, independentemente de aviso prévio, se o MUNICÍPIO for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio pelo prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo 2º. O CONVENIADO reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo 3º - Em caso de rescisão contratual, com exceção à hipótese prevista no parágrafo 1º, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º - Da decisão do Gestor Municipal da Saúde que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, o Gestor Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO será vigente a partir de 1º de agosto de 2009 até 30 de setembro de 2009, podendo ser renovado por igual período, sendo mantidos os mesmos valores pagos por habitante.

Parágrafo 1º - a parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A inobservância pelo CONVENIADO, de qualquer uma das cláusulas do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente pacto será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, justos e de acordo, firmam as partes o presente CONVÊNIO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

....., RS, de de 2009.

Município de/RS

*Sr.
Prefeito Municipal*

Soc. Benef. e Caridade de Lajeado

*Sr.
Presidente*

Testemunha

NOME:

CPF:

Testemunha

NOME:

CPF: